Edoc-
300.10.005/54/2021



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM PARA OS TRIBUNAIS – 16 DE JANEIRO A 05 DE FEVEREIRO DE 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS		**4**
Cláusula 1.ª	**Objeto do procedimento**	**4**
Cláusula 2.ª	**Entidade adjudicante**	**4**
Cláusula 3.ª	**Documentos integrantes do contrato**	**4**
Cláusula 4.ª	**Vigência do contrato**	**5**
Cláusula 5.ª	**Obrigações da entidade adjudicante**	**5**
Cláusula 6.ª	**Obrigações principais do adjudicatário**	**5**
Cláusula 7.ª	**Equipa do adjudicatário**	**6**
Cláusula 8.ª	**Preço base**	**7**
Cláusula 9.ª	**Preço contratual**	**7**
Cláusula 10.ª	**Condições de pagamento**	**7**
Cláusula 11.ª	**Caução ou retenção**	**8**
Cláusula 12.ª	**Acesso às instalações**	**8**
Cláusula 13.ª	**Dados pessoais**	**8**
Cláusula 14.ª	**Dever de sigilo**	**10**
Cláusula 15.ª	**Subcontratação e cessão da posição contratual**	**10**
Cláusula 16.ª	**Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante**	**11**
Cláusula 17.ª	**Penalidades**	**11**
Cláusula 18.ª	**Casos fortuitos ou de força maior**	**12**

Cláusula 19.ª Resolução ou Suspensão do Contrato 13

Cláusula 20.ª Efeitos da resolução 14

Cláusula 21.ª Responsabilidade 14

Cláusula 22.ª Conflito de interesses e imparcialidade 15

Cláusula 23.ª Comunicações e Notificações 16

Cláusula 24.ª Direito aplicável 16

Cláusula 25.ª Foro competente 16

Cláusula 26.ª Contagem dos prazos 16

Cláusula 27.ª Revisão de Preços 17

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 18

Cláusula 28.ª Objeto 18

Cláusula 29.ª Definições 19

Cláusula 30.ª Requisitos e especificações da prestação de serviços 19

Cláusula 31.ª Tratamento dos objetos postais devolvidos – recolha, captura e tratamento 20

Cláusula 32.ª Entrega dos objetos postais devolvidos 20

Cláusula 33.ª Processo de digitalização e tratamento dos objetos postais devolvidos 21

Cláusula 34.ª Eliminação 21

Cláusula 35.ª Impressão e envelopagem 22

Cláusula 36.ª Materiais 22

Cláusula 37.ª Acordo de nível de serviço (ANS) 23

ANEXO I – QUANTIDADES A CONTRATAR 25

ANEXO II – LISTA DE MORADAS PARA ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS DEVOLVIDOS **28**

ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS **35**

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de impressão e envelopagem para os tribunais de 16 de janeiro a 05 de fevereiro de 2021, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, bem como dos anexos que o compõem.

Cláusula 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt.
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através do endereço de correio eletrónico identificado no número anterior.

Cláusula 3.ª DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) O convite à apresentação de propostas;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

CADERNO DE ENCARGOS

4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas do presente caderno de encargos, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos serviços a prestar e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produzirá efeitos a partir de 16 de janeiro de 2021 e vigorará até 05 de fevereiro de 2021, podendo a sua duração ser inferior caso o preço contratual seja atingido.

Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da receção da fatura emitida, desde que a mesma tenha sido aprovada e validada previamente pelo gestor do contrato;

b) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação, nos termos do artigo 290.º-A do CCP;

c) Monitorizar o fornecimento dos bens e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Para além do clausulado no número anterior e de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e características técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços à entidade adjudicante que foram objeto de aceitação ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;

d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;

e) Comunicar à entidade adjudicante quando se encontrar consumido 75% do valor da proposta adjudicada;

f) Possuir todas as autorizações, registos, licenças e certificados para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

g) Sem prejuízo do previsto na cláusula 7.ª, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

h) Ao integral cumprimento das obrigações do fornecedor em relação aos bens entregues no que concerne às garantias a eles relativos, nos termos legais.

Cláusula 7.ª EQUIPA DO ADJUDICATÁRIO

Constitui responsabilidade do adjudicatário a designação das pessoas necessárias para garantir a prestação de serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas, nas áreas de conhecimento identificadas nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 8.ª PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar com a totalidade do fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar é de € 15 388,31, acrescido de IVA, nos termos e efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, desde que este não exceda o montante referido na cláusula 8.ª, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, transporte, seguros, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada e validada previamente pelo gestor do contrato.
3. As faturas apresentadas pela execução objeto deste caderno de encargos, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.
4. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente caderno de encargos.
5. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
6. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.ª CAUÇÃO OU RETENÇÃO

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante procederá à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 13.ª DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 g) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 h) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 i) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 j) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;

k) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

l) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

m) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

n) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

o) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

p) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

q) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 14.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O adjudicatário e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores da entidade adjudicante com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

Cláusula 15.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, com exceção do disposto na cláusula seguinte.

Cláusula 16.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial do procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 17.ª PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos, no presente caderno de encargos será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula, em que "P" corresponde ao valor da penalidade, "V" valor dos serviços em atraso, "A" dias em atraso:

$$P = V \times A / 10$$

b) As penalidades referentes ao incumprimento dos prazos fixados na cláusula 37.ª serão calculadas por referência à fórmula descrita na alínea anterior.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar todas as situações em que o adjudicatário permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no presente caderno de encargos.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, nos limites permitidos no artigo 329.º do CPP.
7. O procedimento referido no número anterior está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CPP.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª Resolução ou Suspensão do Contrato

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.

2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 20.ª EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

Cláusula 21.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.

4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto o contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 22.ª CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 23.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 24.ª DIREITO APLICÁVEL

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem de prazos na execução do contrato é aplicável o disposto no artigo 471.º do CCP.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 27.ª REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CAPÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual por ajuste direto, que tem por objeto a prestação de serviços de impressão e finalização para os tribunais, nos termos e condições e de acordo com as especificações técnicas aqui estabelecidas.
2. Os serviços de finalização identificados no número anterior compreendem a:
 a) Impressão de citações, notificações e outro expediente;
 b) Impressão, quando aplicável, de avisos de receção e avisos de entrega;
 c) Envelopagem;
 d) Elaboração da listagem dos objetos postais a entregar ao expedidor postal;
 e) Entrega ao expedidor postal dos objetos postais a expedir, acompanhada da listagem referida na alínea anterior;
 f) Devolução, em formato digital, da informação relativa à expedição referida na alínea anterior;
 g) Informação relativa à produção da carta;
 h) Devolução em formato PDF da carta impressa;
 i) Retorno dos objetos postais devolvidos;
 j) Informação relativa à recusa de documentos inválidos;
 k) Possibilidade de anulação de cartas até ao momento anterior à produção.
3. O retorno dos objetos postais consiste na seguinte prática de atos a promover pelo adjudicatário:
 a) Recolha junto do expedidor postal das cartas não entregues ou devolvidas, dos avisos de receção e dos avisos de entrega;
 b) Entrega à entidade adjudicante dos suportes físicos dos objetos postais referidos na alínea a) e que tenham sido devolvidos;
 c) Digitalização dos objetos postais referidos na alínea a);
 d) Recolha de dados estruturados relativos a cada tipo de objeto e aos eventos a ele associados;

e) Devolução em formato digital das imagens e dos dados estruturados relativos aos objetos postais referidos na alínea anterior.

4. As especificações técnicas relativas ao protocolo de comunicações entre os sistemas informáticos dos tribunais referidos no n.º 1 e o sistema informático da entidade adjudicatária, estão descritos no anexo III.

Cláusula 29.ª DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, são adotadas as definições seguintes:

a) Avisos de receção ou AR – formulário oficial dos CTT utilizado para comprovar junto do remetente a entrega do objeto ou carta expedido por via postal;

b) Avisos de entrega – formulários utilizados pelo expedidor postal, de modelos e especificações técnicas aprovados pela portaria n.º 953/2003, de 9 de setembro (com as alterações da portaria n.º 275/2013, de 21 de agosto), para comprovar junto do remetente a entrega do objeto ou carta expedido por via postal e relativo a comunicações judiciais;

c) Comprovativos de entrega – o conjunto dos avisos de receção e avisos de entrega referidos nas alíneas anteriores;

d) Objetos postais devolvidos – envelopes com cartas não entregues ou devolvidas ao remetente e comprovativos de entrega devolvidos depois de preenchidos com os dados relativos à entrega.

Cláusula 30.ª REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deverá incorporar a aquisição de consumíveis, bem como os serviços associados ao tratamento dos objetos postais devolvidos.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, no âmbito da execução do contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir os níveis de serviço constantes nas cláusulas seguintes.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, entende-se como consumíveis:

a) Papel;

b) Consumíveis de impressão;

c) Envelopes;

d) Avisos de entrega;

e) Caixas de cartão para envio de processos volumosos.

Cláusula 31.ª TRATAMENTO DOS OBJETOS POSTAIS DEVOLVIDOS – RECOLHA, CAPTURA E TRATAMENTO

1. Recolha diária dos objetos postais devolvidos para o apartado criado para esse efeito.
2. Tratamento e captura de dados.
3. Envio regular em suporte digital da respetiva informação.

Cláusula 32.ª ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS DEVOLVIDOS

1. A adjudicatária fica obrigada a proceder por si ou por terceira pessoa à entrega nas moradas melhor identificadas no anexo II ao presente caderno de encargos dos objetos referidos na alínea b) do nº 3 da cláusula 28ª.
2. A entrega a que alude o número anterior deverá ser feita mensalmente até ao último dia útil do mês seguinte aquele a que respeita, devendo os objetos ser acondicionados em caixas de cartão com estrutura adequada para suportar o peso do seu conteúdo e idêntica resistência ao empilhamento caso o mesmo se mostre necessário ao seu transporte, as quais deverão obedecer ao formato e cor identificados no n.º 7.
3. Sob pena de recusa pela entidade adjudicante dos objetos identificados no n.º 1, as caixas deverão ser entregues nas seguintes condições:
 a) Com a sua capacidade máxima preenchida;
 b) Acompanhadas de uma guia de remessa ou documento equivalente, que deverá contemplar como elementos informativos a indicação da data da receção, do número de caixas entregues naquela data e do número de objetos postais no interior de cada uma das caixas;
 c) Uma referência bem visível identificando o seu número sequencial, o ano e mês da entrega ao expedidor postal dos objetos devolvidos e a comarca ou tribunal da entrega.
4. O acondicionamento a que faz referência o n.º 2 deverá ser feito em caixas diferentes e em lotes máximos de 50, devidamente referenciados, divididos e autonomizados tendo em conta as seguintes categorias:
 a) Envelopes com cartas devolvidas; e
 b) Comprovativos de entrega.

5. A referência da caixa e do lote relativo a cada carta fazem obrigatoriamente parte do conjunto dos dados estruturados comunicados nos termos previstos no contexto do n.º 3 da cláusula 28.ª e alíneas b) e c) da cláusula seguinte.
6. Sem prejuízo do plasmado na primeira parte do n.º 2, em situações excecionais que revistam caráter de urgência, a entidade adjudicante poderá solicitar por qualquer meio ao seu dispor, incluindo email ou telefone, a entrega imediata de um determinado e concreto objeto antes da sua devolução e entrega pela adjudicatária.
7. As caixas de cartão referidas na presente cláusula deverão obedecer ao formato Comprimento x Largura x Altura = 368mm x 278mm x 265 mm, de cor castanho claro ou outra equivalente, que permita uma fácil leitura dos elementos identificadores referidos na alínea c) do nº 3.

Cláusula 33.ª PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DOS OBJETOS POSTAIS DEVOLVIDOS

O processo de digitalização e tratamento dos objetos postais devolvidos compreende as seguintes tarefas e funções:

a) Recolha diária dos objetos postais ao apartado especificamente criado para o efeito;
b) Digitalização e tratamento dos objetos postais devolvidos, com captura de dados estruturados;
c) Envio regular em suporte digital da respetiva informação.

Cláusula 34.ª ELIMINAÇÃO

1. Sem prejuízo do previsto na alínea f) do nº 2 da cláusula 28ª, a eliminação, por destruição, dos originais dos objetos a que faz referência o n.º 1 da cláusula 31.ª, é efetuada quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do referido contrato.
2. A eliminação dos documentos é acompanhada de auto de eliminação, o qual:
 a) Contém em anexo uma relação, da responsabilidade do administrador judiciário ou do secretário de justiça, com os documentos a destruir;
 b) É assinado pelo administrador judiciário ou pelo secretário de justiça.

Cláusula 35.ª IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM

1. Esta prestação de serviços inclui:
 a) Impressão a preto em folha A4;
 b) Impressão - Folha Rosto (template Citações/Notificações) para as caixas até 5Kg;
 c) Envelopagem automática da 1ª folha;
 d) Envelopagem automática das folhas seguintes;
 e) Inserção de adicionais em automático;
 f) Envelopagem manual;
 g) Acondicionamento em caixas.
2. No que concerne aos avisos de receção e avisos de entrega inclui:
 a) Impressão/Colagem/Match - Aviso de Receção nacional;
 b) Impressão/Colagem/Match - Aviso de Receção internacional;
 c) Impressão/Colagem/Match – Aviso de Entrega: nacional.
3. Encontra-se ainda incluída a geração de imagens para arquivo.

Cláusula 36.ª MATERIAIS

1. Esta prestação de serviços inclui o fornecimento de:
 a) Papel A4 Branco;
 b) Envelope DL de 2 janelas;
 c) Envelope C5 de 2 janelas;
 d) Envelope C4 de 2 janelas;
 e) Formulários de avisos de receção e avisos de entrega;
 f) Caixas para arquivo dos objetos postais devolvidos;
 g) Papel - Folha Rosto (template Citações/Notificações) para as caixas até 5Kg;
 h) Envelope RSF 98x162 - De 5.000 a 20.000 -1/0 cores;
 i) Envelope RSF 98x162 - De 20.000 a 100.000 -1/0 cores;

j) Envelope RSF 98x162 - Acima 100.000 -1/0 cores.

2. Em termos de pré-impressão os envelopes referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, bem como os avisos de entrega referidos na alínea b) da cláusula 29.ª, deverão obedecer aos modelos aprovados pela Portaria n.º 953/2003, de 9 de setembro.

3. Para além dos modelos elencados na alínea anterior, também poderá ser utilizado um modelo genérico, com pré-impressão, a acordar entre as partes.

Cláusula 37.ª ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. Para aferição da qualidade e eficácia dos serviços a prestar serão definidos tempos máximos de execução, consoante o tipo de operação a realizar.

2. Para efeitos do n.º 1, estarão sujeitos a tempos máximos de execução as seguintes operações:

 a) Impressão, envelopagem e entrega das cartas ao expedidor postal;

 b) Devolução em formato eletrónico e com dados estruturados, das listagens relativas a cartas entregue ao expedidor postal;

 c) Devolução dos objetos postais digitalizados acompanhados da informação estruturada respetiva.

3. Os serviços descritos na alínea a) do número anterior compreenderão três níveis de execução temporal:

 a) Normal:

 i. Ficheiros recebidos pelo prestador de serviço até às 12 h de dias úteis, de 2ª a 5ª feira, - a entregar ao expedidor no prazo máximo de 48 horas, a contar da data de receção no prestador de serviço;

 ii. Ficheiros recebidos pelo prestador de serviço até às 12 h de 6ª feira ou até às 12 h de sábado- a entregar ao expedidor no primeiro dia útil a contar da data de receção no prestador de serviço.

 b) Urgente: a entregar ao expedidor no próprio dia, desde que rececionadas até às 12 horas de um dia útil, ou no dia útil seguinte para os ficheiros entregues depois das 12 horas.

 c) Na falta de indicação em contrário, deverá ser sempre observado o nível de execução referido na alínea a).

d) O nível a que respeita a alínea b), importará prévio contacto da entidade adjudicante podendo abranger até 250 objetos postais não ultrapassando as 7000 páginas por dia.

4. Os serviços descritos na alínea b) do n.º 2 deverão ser executados no prazo máximo de 24 horas.

5. O envio dos ficheiros ou da informação relativos aos serviços descritos na alínea c) do n.º 2 deverá ocorrer no prazo máximo de 72 horas, a contar da data da entrega dos objetos postais no apartado referido nas cláusulas 30.ª e 31.ª, o qual será reduzido a 24 horas no caso dos comprovativos de entrega de cartas a pessoa diversa do destinatário.

6. O não cumprimento dos prazos expressos na presente cláusula conduzirá a aplicação de penalidades ao adjudicatário, nos termos previstos na cláusula 17.ª.

ANEXO I – QUANTIDADES MENSAIS A CONTRATAR

	Características	Unidade	Quantidade a Contratar
Printing & Finishing	Impressão A4 a preto	Por impressão	519 333
	Impressão - Folha Rosto (template Citações/Notificações) para as caixas até 5Kg	Por impressão	50 556
	Envelopagem Automática da 1ª Folha	Por envelopagem	49 889
	Envelopagem Automática das folhas seguintes	Por envelopagem	519 333
	Inserção de adicionais em Automático	Por objeto inserido	19
	Envelopagem Manual	Por objeto envelopado	3 989
	Acondicionamento em Caixas	Por objeto envelopado (acima de 100 fls)	1 322
	AR (Impressão/Colagem/Match - AR's nac)	Por AR	13 311
	AR (Impressão/Colagem/Match - AR's int)	Por AR	156
	AR (Impressão/Colagem/Match - PR + PD:nac)	Por PR/PD	3 889
	Fornecimento de papel A4 Branco	Por folha	519 333
	Envelope DL de 2 janelas	Por envelope	46 556
	Envelope C5 de 2 janelas	Por envelope	3 889

	Envelope C4 de 2 janelas	Por envelope	4 556
	Papel avisos PR + PD (verde, azul, laranja, amarelo)	Por PR/PD	3 889
	Caixas	Por caixa (dimensão interior:31x22x20cm)	289
	Papel - Folha Rosto (template Citações/Notificações) para as caixas até 5Kg	Por folha solta	27
	Envelope RSF 98x162 - De 5.000 a 20.000 -1/0 cores	Por envelope	27
	Envelope RSF 98x162 - De 20.000 a 100.000 -1/0 cores	Por envelope	27
	Envelope RSF 98x162 - Acima 100.000 -1/0 cores	Por envelope	27

Tratamento de Informação	**Processamento de Tratamento das cartas devolvidas (Recolha, Captura e Tratamento)**		
	Recolha diária dos objetos devolvidos para o apartado criado para esse efeito (*)	Mês	1
	Tratamento e captura de dados e envio regular em suporte digital da respetiva informação	Por unidade.	8 556
	Processamento de Digitalização e Tratamento dos Avisos de Receção		
	Recolha diária dos avisos de receção ao apartado especificamente para o efeito (*)	Mês	1
	Digitalização e tratamento dos Avisos de Receção com captura de dados (frente e verso) e envio regular em suporte digital da respetiva informação	Por unidade. (*)	12 556
	Pedido ao Físico	Por unidade a partir do 10º pedido mensal.	1

(*) O preço a indicar nas rúbricas referentes à recolha diária dos objetos devolvidos e avisos de receção, deverá incluir os seguintes serviços:

CADERNO DE ENCARGOS

- criação e renovação dos 40 apartados
- recolha diária dos objetos nos apartados
- organização e preparação dos objetos por entidade emissora (Comarcas ou TAFs) para tratamento
- constituição e custódia do pré-arquivo físico
- organização, preparação e expedição do arquivo

Nota 1: Deverá ser indicado para cada um dos items constantes da Tabela I o preço por unidade.

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO II – LISTA DE MORADAS PARA ENTREGA DOS OBJETOS POSTAIS DEVOLVIDOS

Entidade / Morada
Secretaria Judicial da Comarca dos Açores
Palácio da Justiça
Rua Conselheiro Luís Bettencourt
9500 - 058 PONTA DELGADA
Secretaria Judicial da Comarca de Aveiro
Palácio da Justiça
Praça Marquês de Pombal
3814-502 AVEIRO
Secretaria Judicial da Comarca de Beja
Palácio da Justiça
Largo Eng. Duarte Pacheco
7801 - 960 BEJA
Secretaria Judicial da Comarca de Braga
Palácio da Justiça
Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764 - 501 VILA NOVA DE FAMALICÃO
Secretaria Judicial da Comarca de Bragança
Palácio da Justiça
Praça Prof. Cavaleiro de Ferreira
5301- 860 BRAGANÇA

Secretaria Judicial da Comarca de Castelo Branco
Palácio da Justiça
Rua Dr. Alfredo Mendes Gil
6230 - 287 FUNDÃO
Secretaria Judicial da Comarca de Coimbra
Palácio da Justiça de Soure
Rua S. João de Deus
3130 - 250 SOURE
Secretaria Judicial da Comarca de Évora
Palácio da Justiça
Largo da Porta de Moura
7004 - 507 ÉVORA
Secretaria Judicial da Comarca de Faro
Palácio da Justiça
Av. 5 de Outubro,
8004 - 023 FARO
Secretaria Judicial da Comarca da Guarda
Palácio da Justiça
Estrada Nacional (Urb. Zona Sul)
6370 - 147 FORNOS DE ALGODRES
Secretaria Judicial da Comarca de Leiria
Juízo de Proximidade
Lg. Cine Teatro José Mendes de Carvalho
3250 - 116 ALVAIÁZERE

CADERNO DE ENCARGOS

Secretaria Judicial da Comarca de Lisboa
Juízo de Execução
Lg. Gabriel Pedro
2804 - 535 ALMADA
Secretaria Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Juízo de Proximidade do Cadaval
Rua João Paulo II
2550-165 CADAVAL
Secretaria Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Palácio da Justiça
Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2
2714 - 556 SINTRA
Secretaria Judicial da Comarca da Madeira
Palácio da Justiça
Rua Marquês do Funchal
9004 - 548 FUNCHAL
Secretaria Judicial da Comarca de Portalegre
Juízo de Proximidade
Rua Sequeira Sameiro
7320 - 138 CASTELO DE VIDE
Secretaria Judicial da Comarca do Porto
Palácio da Justiça Acesso ao arquivo pela Rua de Azevedo de Albuquerque, nas traseiras do edifício 4050-076 Porto
Campo Mártires da Pátria

4099-012 PORTO
Secretaria Judicial da Comarca do Porto Este
Palácio da Justiça
Av. Egas Moniz
4564 - 001 PENAFIEL
Secretaria Judicial da Comarca de Santarém
Av. Marquês de Pombal, n.º 1
2380 - 016 ALCANENA

Secretaria Judicial da Comarca de Setúbal
Palácio da Justiça
Rua Cláudio Lagrange
2904 - 504 SETÚBAL
Secretaria Judicial da Comarca de Viana do Castelo
Palácio da Justiça
Av. Combatentes da Grande Guerra, 1
4900 - 544 VIANA DO CASTELO
Secretaria Judicial da Comarca de Vila Real
Av. Almeida Lucena nº 327
5000-660 VILA REAL
Secretaria Judicial da Comarca de Viseu
Palácio da Justiça
Av. da Europa
3514-506 VISEU
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Praça Marquês de Pombal
3814-507 AVEIRO
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339
4000-537 PORTO
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel
Praça do Município, 28
4560-481 PENAFIEL
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Rua de Damão, 220
4710-232 BRAGA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria
Rua João Paulo II, cave, r/c
2410-112 LEIRIA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra
Av.Fernão Magalhães, 227-3º
3000-176 COIMBRA
Secretaria do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Av. D. João II, nº 1.08.01, Edifício G piso 6º-8º andares,
1990-097 LISBOA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra
Av. General Mário Firmino Miguel, 2
2714-556 SINTRA

CADERNO DE ENCARGOS

Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal
Palácio dos Cônsules, Rua da Conceição nº 29
9050-026 FUNCHAL
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada
Rua Marquês da Praia e Monforte, nºs 31 a 33
9500-154 PONTA DELGADA
Secretaria do Tribunal Tributário de Lisboa
Av. D. João II, nº 1.08.01, Edifício G, 4º andar,
1990-097 LISBOA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela
Rua República, 70 e 72
5370-347 MIRANDELA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja
Rua de Angola, bloco A
7800-468 BEJA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco
Praça Rainha D.Leonor, Edifício dos Emblemas, r/c
6000-117 CASTELO BRANCO
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada
Largo Gabriel Pedro
2804-535 ALMADA
Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu
Rua Miguel Bombarda
3514-506 VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé
Rua Drª Laura Ayres
8100-851 LOULÉ

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO III – REQUISITOS TÉCNICOS

A entidade contratada deverá disponibilizar *webServices* (wcf) de forma a ser possível quer a entrega das cartas para produção, quer a recolha da informação das cartas enviadas.

1. Especificidades da informação necessária para a prática dos atos referidos na cláusula 28.ª, n.º 2, alíneas a) a e):

 Método a serem disponibilizado pelo wcf:

 - SubmitDocuments(Service service,documentList[] documentList)
 - uploadAttachment(string. AttachmentKey, stream File);

1.1. Data contracts

Service			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
ServiceCode	S	Código de Serviço	string(10)
PlexCode	S	Código de plex (simplex ou duplex)	plexCodeEnum D - Duplex S - Simplex
LayoutCode	S	Código do layout a usar	string(10)
PaperCode	S	Código do papel	string(10)

Document			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
ReturnAddress	S	Endereço do remetente do Aviso de Recepção.	String[3] max(45)
Addressee	N	Nome do destinatário	String (max 80)
Address	S	Até 6 Linhas de endereçamento com o máximo de 80 caracteres cada.	String[6] (max 80)
Dataset	N	Código SRP.	String (sem limite)

DocumentKey	S	Chave de documento.	String (max 36)
cp4	N	Código de Encaminhamento. Obrigatório para correio Nacional.	dddd
cp3	N	Código de Distribuição	ddd
cpPD	N	Código Postal - nº de polícia	aaaa
cpDesignation	N	Designação postal	String (max 100)
Country	N	Designação do País	String (max 100)
CountryIso	S	Código numérico do País segundo a norma ISO 3166. Obrigatório para correio internacional. Suportado os e formatos ISO.	String(max 3)
RegistrationLabel	N	Nº de registo	String (max 13)
ChargeCode	N	Código de faturação.	String (max 30)
Attachments		Anexos	Attachment[]
TAG		Tag de documento. Pode ser usado como filtro nas pesquisas.	String (max 10)

Attachment			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
File	S	Binário do ficheiro Os binários submetidos são encryptados.	ByteArray
PaperCode	S	Código de papel	String
AttachmentKey	S	Código do anexo previamente enviado. Se usar este campo não deve preencher o campo File.	String (max 10)
PlexCode	N	Código de plex (simplex ou duplex)	plexCodeEnum D - Duplex S - Simplex

CADERNO DE ENCARGOS

2. Disponibilização do ficheiro referido na cláusula 28.ª, n.º 2, alínea h)

Método a ser disponibilizado pelo wcf:

- getDocumentImage (long EventID, string. documentKey) retorno stream File

3. Disponibilização da informação relativa referida na cláusula 28.ª, n.º 2, alíneas f) e j).

Método a ser disponibilizado pelo wcf:

- lastUpdates(long fromEventID, int maxRegists, string TAG, out int totalRegists) retorno documentInfo[] documentInfoList

3.1. Data contracts

documentInfo			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
DocumentKey	S	Chave de documento	String
CreationDate	S	Data de criação	dateTime
StateCode	S	Estado do objeto - Dispatched - Canceled - Refused	String (max 10)
StateDate	S	Data do estado	dateTime
FactoryLotID	N	Chave de fábrica parte 1, nº de lote físico. Consta no código de barras de envelopagem.	Int
FactorySequenceID	N	Chave de fábrica parte 2, sequência do objecto no lote físico.	Int
ExpeditionDate	N	Data de expedição	dateTime

ExpeditionManifestID	N	Nº de guia de expedição. ID impresso na guia multi-produtos, na zona livre.	String
RegistrationLabel	N	Chave de registo.	String
TotalPages	S	Total de páginas	Int
EventID	S	ID do evento	long
ReasonCode	N	ID do motivo de recusa. Preenchido apenas se documento recusado.	Int
ReasonDescr	N	Descrição do motivo da alteração do estado. Preenchido apenas se documento recusado	String(max 512)

4. Disponibilização da informação referida na cláusula 28.ª, n.º 3, alínea d)

Método a ser disponibilizado pelo wcf:

- lastUpdates(long fromEventID, bool getImage, string TAG, int maxRegists, Source source, out int totalRegists)

Chamada			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
FromEventID	S	Pesquisar a partir do evento indicado	long
getImage	S	Se sim, retorna os binários das respetivas imagens no campo image	Boolean
maxRegists	S	Limite de registos a retornar	int
Source	N	Indica se deve obter dados de produção, ou de Mail Manager Correio Registado (MM_CR) ou MailManager Devolvidos (MM_DV)	SourceEnum - TT - MM_CR - MM_DV
TAG	N	Tag de documento	String (max 10)
Retorno			
TrackServiceInfo List	S	Array de TrackServiceInfo	TrackServiceInfo []

CADERNO DE ENCARGOS

4.1. Data contracts

TrackServiceInfo			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
EventID	S	Chave do evento	long
RegistrationLabel	S	Data de criação	String
StateCode	S	Estado do objeto 5 - Entregue 8 - Devolvido	int
StateDate	S	Data do estado do objecto	dateTime
StateReasonID	N		Int
Image	N	Binário da digitalização (formato TIFF)	ByteArray
CapturedDataValues	N	Informação sobre a devolução do objecto	CaptureData[]

CaptureData			
Atributo	**M**	**Descrição**	**Tipo**
Name	S	Nome do Campo a devolver: - Motivo - CodLocalizacao	String
Value	S	Valor associado ao campo devolvido	String

5. Anulação de cartas referida na cláusula 28.ª, n.º 2, alínea k)

Método a ser disponibilizado pelo wcf:

- cancelDocument (string documentKey)

CADERNO DE ENCARGOS

6. Tabela de configuração a utilizar nas comunicações:

6.1. Valores a utilizar na submissão de documentos:

ServiceCode		
Codigo Serviço	**Codigo Envelope**	**Descrição**
RMPIAX	DGAJ100N	Correio Registado com AR Internacional
CNPNXX	DGAJ100N	Correio Normal
CPPNAX	DGAJ101A	Citação – Notificação Via Postal com AR (aviso destacável verde)
NSPNAX	DGAJ101D	Notificação Via Postal Simples com Prova de Depósito (aviso destacável amarelo)
C2PNXX	DGAJ101B	Citação Via Postal 2ª Tentativa (aviso destacável Laranja)
RMPNXX	DGAJ100N	Carta registada
RMPIXX	DGAJ100N	Carta registada Internacional
CNPIXX	DGAJ100N	Correio Normal Internacional
RMPNAX	DGAJ100N	Correio Registado com AR
NPPNAX	DGAJ101C	Notificação Via Postal com Prova de Recepção (aviso destacável azul)
RMPIAXA	DGAJ100N	Correio Registado com AR Internacional (com arquivo)
CNPNXXA	DGAJ100N	Correio Normal (com arquivo)
CPPNAXA	DGAJ101A	Citação – Notificação Via Postal com AR (com arquivo)
NSPNAXA	DGAJ101D	Notificação Via Postal Simples com Prova de Depósito (com arquivo)
C2PNXXA	DGAJ101B	Citação Via Postal 2ª Tentativa (com arquivo)
RMPNXXA	DGAJ100N	Carta registada (com arquivo)
RMPIXXA	DGAJ100N	Carta registada Internacional (com arquivo)
CNPIXXA	DGAJ100N	Correio Normal Internacional (com arquivo)
RMPNAXA	DGAJ100N	Correio Registado com AR (com arquivo)
NPPNAXA	DGAJ101C	Notificação Via Postal com Prova de Recepção (aviso destacável azul) (com arquivo)
RSPNXX	DGAJ100N	Carta Registada Simples
RSPNXXA	DGAJ100N	Carta Registada Simples (com arquivo)

CADERNO DE ENCARGOS

6.2. Valores a utilizar no retorno de documentos:

CaptureData - Motivo	
Código	**Descrição**
1	Não reclamado
2	Falecido
3	Mudou-se (Morada Conhecida)
4	Mudou-se (Morada Desconhecida)
5	Desconhecido
6	Endereço insuficiente
7	Recusa de recebimento pelo próprio
8	Recusa de recebimento por terceiros
9	Recusa de assinatura do AR pelo próprio
10	Recusa de assinatura do AR por terceiros
11	Entregue ao próprio
12	Entregue a terceiros
13	Depósito
14	Aviso por dimensões superiores ao receptáculo
15	Receptáculo avariado
16	Receptáculo inacessível
17	Inexistência de receptáculo
18	Outros
19	Recusa
20	Encerrado
21	Endereço Inexistente (Rua, local ou nr. de Porta)